



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/19

O Município de Seropédica, pessoa de Direito Público Interno, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 01.604.139/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, Sr. **CARLOS JOSÉ GUIMARÃES GRAÇA**, com domicílio funcional nesta Comarca, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, como **CONTRATADA**, a Sociedade Empresária **AL DA SILVA AUTO PEÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.230.397/0001-57, com sede na Avenida Tancredo Neves, 14 - Galpão - Engenheiro Pedreira - Japeri/RJ representada neste ato por seu sócio, Sr. **ANTONIO LUIZ DA SILVA**, residente e domiciliado na Avenida do Canal, s/n - Lote 16 Quadra 6, Bairro: Engenheiro Pedreira - Japeri/RJ, celebram o presente Contrato Administrativo decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 029/2018, por sua vez decorrente do Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços nº 11/2018, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 8568/2017 regido pelos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/2002, da Lei Complementar 101/2000, da Lei 4.320/64 e demais leis aplicáveis ao tema, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente pleito é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS AUTOMOTIVAS** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, de acordo com as especificações contidas no processo administrativo nº 8568/17 e com a solicitação contida às folhas 730- 731 do processo nº 8568/2018 e demais especificações indicadas no Termo de Referência constante do Edital de Pregão Presencial SRP nº 11 /2018, que são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor global do presente contrato é de R\$ 891.565,60 (oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Para fazer face à presente despesa, foram emitidas as seguintes Notas de Empenho: n°305/2018 no valor de: R\$ 10.580,00 (Dez mil, quinhentos e oitenta reais) sob seguintes códigos orçamentários:

Unidade 0522000 Programa: 023 Ação: 2016 Elemento de Despesa: 3.3.9030.03  
Fonte: 04;

n°30 /2018 no valor de R\$ 35.344,80 (Trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) sob os seguintes códigos orçamentários:  
Unidade 0522000 Programa: 023 Ação: 2027 Elemento de Despesa :3.3.90.30.03  
Fonte :04.

A referida despesa está amparada pelo plano plurianual - P.P.A., pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. e pela Lei Orçamentária Anual - L.O.A.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE entenda determinar, correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, consoante disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados da assinatura do presente instrumento pelas partes.

§ 1º - Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega do fornecimento contratado não poderão ser prorrogados, salvo pelos motivos enumerados no artigo 57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificados e comprovados e autuados no processo respectivo, mantidas as demais cláusulas deste contrato.



§ 2º - Os motivos enumerados no artigo 57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à fiscalização, por escrito, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência e desde que devidamente apurados pela Fiscalização da SMSDC (quando for o caso) e registrados no diário de Ocorrências.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - É reservado à Fiscalização do CONTRATANTE, que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, o direito de recusar quaisquer produtos quando não atenderem as normas técnicas ou as especificações previstas no processo administrativo, obrigando-se ainda a CONTRATADA a obedecer, integral e rigorosamente, as ordens de fornecimento emanadas da Fiscalização.

§ 1º - As despesas decorrentes e necessárias à entrega dos bens correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a entregar os bens na quantidade, local e prazos discriminados no documento anexo ao presente instrumento, que o integra, com base na ATA de Registro de Preços nº029/2018, mantendo-os dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca dos itens que estiverem fora das especificações e/ou prazo de validade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º - A inobservância ao disposto no § 2º, implicará o não pagamento do valor devido à CONTRADA, até que haja a necessária regularização.

§ 4º - A CONTRATADA se obriga a assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

*AG*  
*CP/ave*



§ 5º - A CONTRATADA se obriga a manter em estoque um mínimo de bens necessários para a entrega em tempo hábil.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

§ 7º - A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

§ 8º - A CONTRATADA se obriga a comunicar ao Fiscal do contrato tão logo que constado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para que a adoção das providências cabíveis.

§ 9º - A CONTRATADA se obriga a emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-se ao Contratante para atesto e posterior protocolo de seu pedido de pagamento.

§ 10º - A CONTRATADA se obriga a observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE -**

§ 1º - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.

*AG*

*Elisap*



- § 2º - Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- § 3º - Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- § 4º - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item "Das condições de pagamento";
- § 5º - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- § 6º - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- § 7º - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- § 8º - Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- § 9º - Notificar a CONTRATADA, por escrito a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- § 10º - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

*AC*  
*G. Soares*



**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento far-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da protocolização do requerimento, ao qual deverá ser anexado o relatório de fornecimento assinado pelo Fiscal, acompanhado da Nota Fiscal e de cópia do Contrato Administrativo, do original da CND do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 1º - Qualquer pagamento devido a CONTRATADA somente será efetuado mediante manifestação da SMSDC relativa à quitação com as obrigações decorrentes, vencidas até o mês anterior ao pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA** - A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso imotivado que se verificar na execução do presente contrato, bem como pelo não cumprimento de suas cláusulas e condições. Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este contrato de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO** - O Município obriga-se a publicar o extrato do presente contrato no veículo de Imprensa Oficial em até 10 dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - Toda e qualquer alteração deste contrato, com ou sem aumento do seu valor, deverá ser justificada e comprovada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário Municipal responsável pelo contrato, devendo ser formalizada por meio de aditamento, ou apostilamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes



de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais cláusulas e condições deste ajuste.

**Parágrafo único** - No caso de acréscimo de fornecimento, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a CONTRATADA, considerando-se aprovação dos mesmos pela SMSDC, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitado os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança dos produtos contratados e executados na forma da Legislação em vigor mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do Município, obrigando-se a reparar ou refazer às suas custas todos os defeitos e erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificadas antes ou depois das medições.

A CONTRATADA se obriga a utilizar materiais de melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes em sua proposta de preços.

A CONTRATADA deverá facilitar em todos os sentidos a entrega dos produtos prestando para tanto os esclarecimentos técnicos e outros quando solicitado.

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos, na execução dos serviços contratados, ficando desde já, o Município isento de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Seropédica/RJ para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

*AS*  
*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE  
**SEROPÉDICA**  
Governo do Povo

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em três (3) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Seropédica, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

*Carlos José Soares*

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

*Antonio Jesus da Silva*

AL DA SILVA AUTO PEÇAS

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_